

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

#### **PORTARIA Nº. 35/2021**

# O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA,

através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução CNMP 176/2017, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil Público;

**CONSIDERANDO**, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é ato de improbidade administrativa a fraude ou frustração de procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, Lei 14133/2021, afirma que "na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade. da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)";

**CONSIDERANDO** que os "atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei" (artigo 13, *caput*, Lei 14133/2021);

**CONSIDERANDO** que figura, como reclamante, no presente Inquérito Civil, SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. M.E., devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.213.683/0001-41, com sede na Rua José Merhy, 1266, Boa vista, CEP 82560-440, Curitiba - Paraná, 41 3019-7434;

**CONSIDERANDO** que <u>o reclamado</u>, neste Inquérito Civil Público é:

1- JOAO CLEBER FERREIRA LIMA, Prefeito do Município de Santa Helena/PB, portador do CPF nº 034.516.634-57, nascido em 29.12.75, filho de ANTONIA FERREIRA LIMA, domiciliado no(a) TRAVESSA EUNAPIO PINTO, nº 0, CENTRO, CEP 58925-000, cidade de SANTA HELENA/PB.

**CONSIDERANDO** que este Inquérito Civil Público possui, como objeto, investigar possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo reclamado consistente em:

1- Fraude no Procedimento Licitatório Pregão Presencial 07/2021, referente a registro de preços para futuras aquisições de equipamentos de informática no Município de Santa Helena/PB, através da ausência da publicidade do edital, visto que os interessados não tinham livre acesso ao mesmo;

**CONSIDERANDO** a instauração da Notícia de Fato 001.2021.018834;

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

- 1- Requisite-se, PESSOALMENTE, do Procurador-Geral do Município de Santa Helena, para fornecimento em um prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia integral do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 07/2021.
- 2- Notifique-se o Município de Santa Helena através do Procurador-Geral do Município com a finalidade de que o mesmo tome conhecimento acerca da instauração do presente procedimento e apresente resposta em um prazo máximo de 15 dias úteis.

Faça-se constar, no ofício requisitório, que, segundo o artigo 10, Lei de Ação Civil Pública, "constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público".

Designo os servidores do cartório como Secretários deste feito.

Decreto do sigilo nesse procedimento, para o sucesso da investigação, só podendo consultar os presentes autos, as

autoridades, profissionais, partes diretamente envolvidas no atendimento, os noticiados/investigados e seus defensores.

## Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

São João do Rio do Peixe, data e assinatura eletrônicas

## Flávia Cesarino de Sousa Benigno

Promotora de Justiça